

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RS

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete da Presidência

ATOS ADMINISTRATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE SAÚDE Nº 11, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Instrução Normativa IPE Saúde nº 06, de 12 de julho de 2023, que dispõe sobre a regulamentação do sistema de avaliações e de promoções do Quadro de Pessoal do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde, nos termos da Lei nº 15.473, de 9 de abril de 2020, e revoga a Instrução Normativa IPE Saúde nº 11, de 31 de agosto de 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 11, da Lei nº 15.144, de 5 de abril de 2018, e pelo art. 26 da Lei nº 15.473, de 9 de abril de 2020, e considerando o que consta no PROA nº 23/2441-0007394-8,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o inciso III e incluído o parágrafo único, no art. 11, da Instrução Normativa IPE Saúde nº 06/2023, com as seguintes redações:

"Art. 11.

.....

III - tiver mais tempo no serviço público, em geral;

.....

Parágrafo único. Na hipótese de subsistirem candidatos empatados, mesmo após a aplicação sucessiva dos critérios de desempate, realizar-se-á sorteio público entre os candidatos empatados".

Art. 2º Fica alterado o § 1º, do art. 20, da Instrução Normativa IPE Saúde nº 06/2023, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20.

§ 1º Os períodos correspondentes aos afastamentos e licenças previstas nos incisos I a V, do art. 16 desta Instrução Normativa, ainda que reconhecidos como de efetivo exercício, não serão considerados como de desempenho no cargo para fins de aplicação da regra disposta no caput deste artigo, tendo em vista a impossibilidade fática de ser o servidor avaliado por seu desempenho no período em que estiver ausente, bem como não será avaliado no grau o servidor afastado em razão de licença para tratamento de saúde por período superior a 6 (seis) meses dentro do respectivo período avaliativo".

Art. 3º Fica alterado o inciso VII e incluído o parágrafo único, no art. 21, da Instrução Normativa IPE Saúde nº 06/2023, com as seguintes redações:

"Art. 21.

.....

VII - tiver mais tempo no cargo;

.....

Parágrafo único. Na hipótese de subsistirem candidatos empatados, mesmo após a aplicação sucessiva dos critérios de desempate, realizar-se-á sorteio público entre os candidatos empatados".

Art. 4º O Anexo III - Avaliação da Qualificação Profissional, que integra a Instrução Normativa IPE Saúde nº 06/2023, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, restando revogada a Instrução Normativa IPE Saúde nº 11, de 31 de agosto de 2023.

PAULO AFONSO OPPERMANN,

Diretor-Presidente do IPE Saúde.

Anexo Único

ANEXO III	
AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
1. Identificação do Avaliado	
Nome do servidor:	Id. Funcional:
Cargo:	Grau:
Setor:	
Período avaliado: ____/____/____ a ____/____/____	
O presente Anexo, a ser preenchido pela Comissão Permanente de Avaliação e Promoção, tem por finalidade fomentar e valorar a capacitação profissional e a qualificação formal do servidor, visando, assim, ao conseqüente aperfeiçoamento das atividades prestadas pela Autarquia.	
A pontuação máxima validada nos itens deste Anexo será de 126 pontos. As titulações excedentes em cada subitem não serão contabilizadas.	

A valoração das titulações previstas no item 1 se dará mediante apresentação de cópia da Portaria de designação, publicada no DOE, ou certidão da Comissão Permanente de Desenvolvimento Institucional - CPDI, que declare a atividade de servidor de referência de meta da GPGS.

A valoração das titulações previstas no item 2 se dará mediante apresentação de cópia digitalizada do diploma ou do certificado de conclusão de curso, de no mínimo 360 horas, realizado em instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação. As titulações consideradas como pré-requisito para provimento do cargo não serão contabilizadas. A titulação apresentada para fins de progressão funcional não será computada para promoção por merecimento.

A valoração do item 3 se dará mediante apresentação do respectivo certificado de conclusão de curso.

A valoração do item 4 se dará mediante apresentação de certificado expedido pelo setor de recursos humanos do Instituto, cópia de informe institucional publicado na intranet do IPE Saúde ou certificado da entidade/órgão externo no qual as atividades foram ministradas.

A valoração do item 5 se dará mediante comprovação dos respectivos registros funcionais, apresentação de cópia da Portaria de designação, publicada no DOE, ou declaração, expedida pela área de contratos do Instituto ou pelo Presidente da respectiva Comissão.

2. Tabela de Pontuação

Item 1 - Participação em Comissões, força-tarefa, grupos de estudo, grupos de trabalho e correlatos

Subitem	Pontuação unitária	Pontuação máxima	Pontuação máxima do item	Pontuação obtida no subitem	Pontuação total do item
Presidente/coordenador	2	8	23		
Membro titular	1,5	9			
Suplente	1	4			
Servidor referência em meta da Gratificação de Produtividade de Gestão em Saúde, nos casos que não coincidir com a função de presidente/coordenador do Grupo de Trabalho decorrente de meta da GPGS	1	2			

Item 2 - Cursos de Graduação e Pós-Graduação

Subitem	Pontuação unitária	Pontuação máxima	Pontuação máxima do item	Pontuação obtida no subitem	Pontuação total do item
Graduação em área da saúde ou em uma das especialidades descritas no Anexo I, da Lei Estadual nº 15.473/2020	3	6			
Graduação em qualquer área de conhecimento	2	4			

Pós - Graduação "lato sensu" em área da saúde ou em uma das especialidades descritas no Anexo I, da Lei Estadual nº 15.473/2020	4	8	47	
Pós - Graduação "lato sensu" em qualquer área de conhecimento	3,5	7		
Mestrado	5	10		
Doutorado	6	12		

Item 3 - Outros cursos de capacitação, qualificação, atualização e/ou aperfeiçoamento					
Subitem	Pontuação unitária	Pontuação máxima	Pontuação máxima do item	Pontuação obtida no subitem	Pontuação total do item
Cursos de até 20 horas em área da saúde ou em uma das especialidades descritas no Anexo I, da Lei Estadual nº 15.473/2020	1	2	25		
Cursos de 21 a 60 horas em área da saúde ou em uma das especialidades descritas no Anexo I, da Lei Estadual nº 15.473/2020	1,2	2,4			
Cursos de 61 a 100 horas em área da saúde ou em uma das especialidades descritas no Anexo I, da Lei Estadual nº 15.473/2020	1,8	3,6			
Cursos acima de 100 horas em área da saúde ou em uma das especialidades descritas no Anexo I, da Lei Estadual nº 15.473/2020	2	8			
Cursos de 20 a 40 horas em qualquer área de conhecimento, desde que contribuam para as atividades laborais e de rotina desenvolvidas no âmbito da Autarquia	0,5	1			
Cursos de 41 a 100 horas em qualquer área de conhecimento, desde que contribuam para as atividades laborais e de rotina desenvolvidas no âmbito da Autarquia	1	2			
Cursos acima de 100 horas em qualquer área de conhecimento, desde que contribuam para as atividades laborais e de rotina desenvolvidas no âmbito da Autarquia	1,5	6			

Item 4 - Atividades de compartilhamento de conhecimento					
Subitem	Pontuação unitária	Pontuação máxima	Pontuação máxima do item	Pontuação obtida no subitem	Pontuação total do item
Atuação como docente, palestrante, seminarista e/ou multiplicador de conhecimento em cursos e atividades internas e de interesse da Autarquia	2	6	9		
Atuação como docente, palestrante, seminarista e/ou multiplicador de conhecimento em cursos e atividades externas, na condição de representante da Autarquia	1	3			

Item 5 - Atividades destacadas					
Subitem	Pontuação unitária	Pontuação máxima	Pontuação máxima do item	Pontuação obtida no subitem	Pontuação total do item
Anotação em ficha funcional por recebimento de voto de louvor/elogio	0,5	3	22		
Atuação como gestor ou fiscal por mais de 6 meses, por contrato	1,5	7,5			
Atuação como Presidente de Comissão de Sindicância/PAD/Comissão Processante	2	4			
Atuação como membro titular de Comissão de Sindicância/PAD/Comissão Processante	1,5	3			
Atuação como membro suplente de Comissão de Sindicância/PAD/Comissão Processante	1	2			
Atuação como interlocutor titular da Ouvidoria do IPE Saúde, pelo período mínimo de 6 meses	1,5	1,5			
Atuação como interlocutor suplente da Ouvidoria do IPE Saúde, pelo período mínimo de 6 meses	1	1			
Pontuação total obtida: _____					

3. Relação da titulação excedente não contabilizada

4. Relação da titulação não valorada e respectiva justificativa

Assinatura Comissão Permanente de Avaliação e Promoção

PAULO AFONSO OPPERMANN
Avenida Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
PAULO AFONSO OPPERMANN
Diretor-Presidente
Avenida Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
Fone: 5132105656

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 19 de Abril de 2024

Protocolo: **2024000991805**

Publicado a partir da página: **18**